



PARECER JURÍDICO Nº 107/2023

Órgão Solicitante: Setor de Licitações

Processo Administrativo 48/2023

Pregão Presencial nº 14/2023

### RELATÓRIO

Sobreveio a esta Procuradoria o pedido de análise para homologação do *Processo Administrativo nº 48/2023, referente a pregão presencial nº 14/2023* cujo objeto é a aquisição de implementos agrícolas.

### PARECER JURÍDICO

A análise do edital e minuta de contrato por advogado é exigência feita pela própria Lei 14.133/21, no 53, in verbis:

**Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade** de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a **atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

O procedimento adotado é o correto e atende aos dizeres da Lei nº Lei nº 14.133/21.

O instrumento convocatório com seus anexos encontra-se acompanhado do pertinente parecer jurídico, lavrado em 11 de maio de 2023 por esta assessora jurídica.

Com seus anexos, o instrumento convocatório fora devidamente publicado em 11 de maio de 2023 no Diário Oficial dos Municípios.

Conforme se denota da Ata da Reunião, no dia 24 de maio de 2023 os membros da comissão de licitação reuniram-se, com o objetivo de Licitação na modalidade Pregão Presencial, destinada a aquisição de implementos agrícolas.

Na abertura do Processo administrativo foi constatada a presença de cinco empresas proponentes habilitadas para a fase de lances, as empresas Nilo Meurer, Dimaquinas Maquinas e Equipamentos Ltda. – EPP, TDF Negócios Agropecuários Ltda., Juliana Andressa Schmitz Ltda. e JS Maquinas Agrícolas Ltda.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

---

Os documentos foram devidamente apresentados e sua veracidade verificada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, restando vencedoras as empresas Dimaquinas Maquinas e Equipamentos Ltda. – EPP, Juliana Andressa Schmitz Ltda. e TDF Negócios Agropecuários Ltda.

Após a homologação do processo licitatório, foi encaminhado a esta assessoria jurídica todo o processo a fim de apreciar os contratos formalizados com as 3 empresas vencedoras.

Desta forma, o Processo Licitatório aguarda este Parecer Jurídico.

É o relatório.

Em resumo, o processo licitatório ora analisado encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos legais, estando apto a produzir seus efeitos legais e jurídicos. Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição da República.

Em relação aos contratos, estão presentes todos os elementos, como os principais, qualificação das partes e especificação do objeto, contendo todos os requisitos essenciais.

O contrato, uma vez formalizado, liga as partes concordantes, estabelecendo um vínculo obrigacional entre elas. Tal vínculo se impõe aos contratantes, que, em tese, só o podem desatar pela concordância de todos os interessados. E o descumprimento do contrato por qualquer das partes, exceto nos casos permitidos em lei. É a lei que torna obrigatório o cumprimento do contrato e que também obriga aquele que livremente se vinculou a manter sua promessa, procurando, desse modo, assegurar as relações assim estabelecidas.

Diante do exposto, e após minucioso exame de todo o procedimento do Processo Licitatório nº 48/2023, Pregão Presencial 14/2023, entendo que o mesmo encontra-se apto a produzir seus efeitos legais.

Assim, opino pela completa LEGALIDADE indicando pelo prosseguimento do feito, com assinatura do Contrato, cujo extrato deve ser publicado, na forma da praxe da Casa e expedição de ordem de serviço, ressalvando que esta Procuradora não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame.

É o parecer.

Vidal Ramos, 30 de maio de 2023.

  
JULIANE MACHADO LAURENTINO  
Procuradora do Município  
OAB/SC 57340

vidalramos.sc.gov.br

---